



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

I

Série

Número 90

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Declaração de Retificação n.º 19/2021**

Procede à retificação da Resolução n.º 434/2021, de 18 de maio que autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 4”, no valor de € 374,50, ao abrigo do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Portaria n.º 255/2021**

Aprova a alteração ao Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de Retificação n.º 19/2021**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que ocorreu uma inexatidão na redação do mapa anexo à Resolução n.º 434/2021, de 13 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 89, de 18 de maio de 2021, pelo que se procede à sua retificação.

Assim:

No mapa anexo à Resolução n.º 434/2021, de 13 de maio, onde se lê:

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA DA GRAÇA VICENTE	128220520	374,50 €	CY	CY
<b>1</b>		<b>374,50 €</b>		

Deve ler-se:

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
MARIA DA GRAÇA VICENTE	128220520	374,50 €	CY 42107654	CY 52108037
<b>1</b>		<b>374,50 €</b>		

Funchal, 19 de maio de 2021.

O CHEFE DE GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 255/2021**

de 19 de maio

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19 e as suas sucessivas renovações;

Considerando o impacto da referida pandemia na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro, foi criado o II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), que será executado em parceria com Instituições da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando, ainda, que a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a

competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo;

Considerando que, neste sentido, a Portaria n.º 116/2021, de 19 de março, procedeu à aprovação do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social;

Considerando que revela-se necessário clarificar a tipologia e aplicação temporal referente à apresentação de 15% de despesas realizadas no comércio local, para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, e no n.º 3 da Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro, o seguinte:

1. É aprovada a alteração ao Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo da Portaria n.º 255/2021, de 19 de maio

ANEXO  
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO II FUNDO DE EMERGÊNCIA  
PARA APOIO SOCIAL (II FEAS)

Artigo 1.º  
Alteração

O artigo 8.º do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), aprovado pela Portaria n.º 116/2021, de 19 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º  
[...]

1. [...]
2. [...]
3. Sempre que haja apresentação de despesas com géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade, a atribuição mensal do apoio fica condicionada à verificação de, pelos menos, 15% dessas despesas serem efetuadas no comércio local, sob pena do valor dessa percentagem de despesa não ser elegível.
4. O estipulado no número anterior aplica-se a partir do dia 1 de junho de 2021.
5. [Anterior n.º 4.]»

Artigo 2.º  
Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), aprovado pela Portaria n.º 116/2021, de 19 de março.

Artigo 3.º  
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social (II FEAS), aprovado pela Portaria n.º 116/2021, de 19 de março, com a alteração introduzida pela presente Portaria.

ANEXO  
REGULAMENTO DO II FUNDO DE EMERGÊNCIA  
PARA APOIO SOCIAL (II FEAS)

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao II Fundo de Emergência para Apoio Social, adiante designado abreviadamente por II FEAS.

Artigo 2.º  
Âmbito

O II FEAS visa a implementação de medidas sociais que constituam uma resposta eficaz a situações de emergência social, provocadas e/ou agravadas pela pandemia da doença da COVID-19, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º  
Objetivos

O II FEAS tem como objetivo apoiar os indivíduos e as famílias que se encontram em situação de emergência social, devido a perda de rendimentos, no contexto específico criado pela pandemia da doença da COVID-19, de modo a suprir necessidades prementes.

Artigo 4.º  
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Emergência social: situação de gravidade excecional, que resulta de perda de rendimentos, provocada e/ou agravada pela pandemia da doença da COVID-19, cujos rendimentos dos agregados familiares per capita sejam iguais ou inferiores a duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida Regional (RMMG) vigente em 2021;
- b) Agregado familiar: conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;
- c) Rendimento mensal: valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar;
- d) Despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, nomeadamente, com a saúde, a renda ou a amortização de habitação, a electricidade, a água, o gás, a educação, os transportes públicos, a prestação de aquisição de viatura, o combustível, o condomínio e as comunicações;
- e) Rendimento disponível: valor que resulta da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal do agregado familiar;
- f) Rendimento Per Capita: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  
 $R_{pc} = R_d / N$

Em que:

$R_{pc}$  = rendimento mensal per capita;

$R_d$  = rendimento disponível do agregado familiar;

$N$  = número dos elementos do agregado familiar.

- g) Rendimentos Elegíveis: os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar:
  - i) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, líquidas de impostos e contribuições obrigatórias, bem como outras remunerações provenientes de prestações sociais;
  - ii) Rendas temporárias ou vitalícias;
  - iii) Pensão de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais ou outras.
- h) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- i) Comércio local: compra e venda de produtos ou serviços em espaços de pequena e média dimensão.

Artigo 5.º  
Beneficiários

São beneficiários do II FEAS os indivíduos ou as famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, que se encontrem em emergência social, devido a perda de rendimentos provocada e/ou agravada pela pandemia da doença da COVID-19.

Artigo 6.º  
Entidades promotoras

1. Podem candidatar-se à gestão do II FEAS as Instituições da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar uma candidatura em parceria com outras entidades.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentado uma candidatura.

CAPÍTULO II  
Apoios financeirosArtigo 7.º  
Forma dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a atribuir, ao abrigo do presente Regulamento, revestem a forma de comparticipação das despesas constantes do Anexo I, fazendo parte integrante da presente Portaria.

Artigo 8.º  
Atribuição e pagamento dos apoios financeiros

1. O apoio máximo mensal a atribuir terá como referência o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e será calculado de acordo a composição de cada agregado familiar nos seguintes termos:

Composição do Agregado Familiar	1 Elemento	2 Elementos	3 Elementos	4 Elementos	Mais de 4 Elementos
Apoio Mensal por Agregado Familiar	2 RMMG	4 RMMG	5 RMMG	6 RMMG	7 RMMG
Valor do Apoio	1.364,00 €	2.728,00 €	3.410, 00 €	4.092,00 €	4.774,00 €

2. O apoio máximo mensal a atribuir não poderá ultrapassar a diferença entre o rendimento do agregado familiar apresentado antes da situação de emergência social, provocada e/ou agravada pela pandemia da doença da COVID-19 (fevereiro de 2020, em regra geral) e o rendimento do agregado familiar apresentado no mês em que solicita o apoio.
3. Sempre que haja apresentação de despesas com géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade, a atribuição mensal do apoio fica condicionada à verificação de, pelos menos, 15% dessas despesas serem efetuadas no comércio local, sob pena do valor dessa percentagem de despesa não ser elegível.
4. O estipulado no número anterior aplica-se a partir do dia 1 de junho de 2021.
5. O pagamento dos apoios será feito mensalmente, mediante a apresentação, por parte dos beneficiários, das faturas ou outros documentos probatórios das despesas referidas no artigo 7.º, tendo como data limite 31 de janeiro de 2022.

### CAPÍTULO III Beneficiários

#### Artigo 9.º Condições de acesso

1. Para acederem aos apoios previstos no artigo 7.º, o beneficiário terá que reunir as seguintes condições:
  - a) Ter residência permanente na Região Autónoma da Madeira;
  - b) Se encontrar numa situação de emergência social, com perda de rendimentos, decorrente do atual contexto provocado pela pandemia da doença da COVID-19;
  - c) Nenhum dos elementos do seu agregado familiar se encontrar em situação devedora perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
2. A situação de perda de rendimentos é demonstrada através da comparação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no mês anterior à declaração do estado de emergência, aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, e os rendimentos do mesmo agregado familiar referentes ao mês para o qual solicita apoio.
3. Nas situações em que os rendimentos do mês de fevereiro de 2020 não sejam representativos dos rendimentos auferidos regularmente, poderá ser utilizada como referência de comparação o último rendimento auferido na íntegra antes de fevereiro de 2020 ou a média mensal dos rendimentos auferidos no ano de 2019.
4. Para efeito de cálculo da perda de rendimentos, são utilizados os valores mensais líquidos.
5. Os beneficiários que auferem apoios no âmbito do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), geridos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), não podem beneficiar dos apoios atribuídos pelo II FEAS, na parte respeitante a apoios alimentares.

#### Artigo 10.º Candidaturas

1. A apresentação de candidatura realiza-se junto da entidade promotora selecionada, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, em cada concelho/freguesia da respetiva área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.
2. A candidatura é limitada ao ano civil em curso e deve ser apresentada até 15 de dezembro de 2021.
3. A instrução da candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia ou outro documento legal, onde conste a composição do agregado familiar e a residência;
  - c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar (recibos de vencimento, recibos de pensões ou quaisquer outros subsídios, tais como, abono, desemprego, pensão de alimentos e outros de direitos ou prestações complementares);
  - d) Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar, nomeadamente habitação, educação, alimentação, saúde, eletricidade, água, gás, combustível, condomínio, comunicações, transportes públicos;
  - e) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada;
  - f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) a atestar que o beneficiário ou outros membros da família se encontram devidamente inscritos, caso seja aplicável;
  - g) Declaração do estabelecimento de ensino que ateste a frequência de elementos do agregado familiar ou comprovativo de matrícula.

4. O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.
5. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes.

#### Artigo 11.º Indeferimento das candidaturas

As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:

- a) Inobservância das condições de acesso dos beneficiários, nos termos do disposto no artigo 9.º;
- b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do artigo 10.º;
- c) Serem apresentadas após 15 de dezembro de 2021;
- d) Sejam omissas ou prestadas falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura;
- e) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo beneficiário é aferida em relação à data da candidatura, podendo as mesmas serem obtidas através de outras entidades;
2. As falsas declarações do beneficiário, são puníveis nos termos da lei penal.

#### Artigo 13.º Obrigações do beneficiário e dos elementos do agregado familiar

Constituem obrigações do beneficiário e dos elementos do seu agregado familiar:

- a) Informar, previamente, a respetiva entidade promotora da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias, verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- b) Apresentar os comprovativos da despesa, relativamente ao apoio atribuído;
- c) Proceder aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço;
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.

#### Artigo 14.º Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM e o IEM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

### CAPÍTULO IV Entidades promotoras

#### Artigo 15.º Condições de acesso

A entidade promotora deve reunir as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituída no momento da apresentação da candidatura;
- b) Ser estatutariamente competente para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, designadamente, o apoio social;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

#### Artigo 16.º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao II FEAS devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis, e da sua capacidade para o recrutamento de novos técnicos a afetar à gestão do II FEAS, caso se justifique;

- b) Descrição das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, identificando as áreas sociais de intervenção e os protocolos/contratos programas celebrados com entidades públicas, designadamente com a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) e o ISSM, IP-RAM;
  - c) Descrição das condições logísticas existentes ou a existir para a gestão do II FEAS;
  - d) Âmbito geográfico da sua atuação, de acordo com o previsto nos seus estatutos;
  - e) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração na candidatura, caso haja.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
    - a) Estatutos atualizados;
    - b) Ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais;
    - c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas;
    - d) Comprovativo de IBAN.
  3. Cada entidade promotora pode apresentar candidatura a uma ou mais áreas geográficas, constantes do Anexo II, fazendo parte integrante da presente Portaria.
  4. As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
  5. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da SRIC.
  6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

#### Artigo 17.º Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada por um Grupo de Trabalho constituído para o efeito.
2. O Grupo de Trabalho referido no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
3. As entidades promotoras têm o prazo de 3 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

#### Artigo 18.º Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional dos Assuntos Sociais.
2. A Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS) pode apoiar total ou parcialmente as candidaturas aprovadas, após efetuada a sua análise.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
  - a) Inobservância das condições de acesso das entidades promotoras, exigidas nos termos do artigo 15.º;
  - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 16.º.

#### Artigo 19.º Método de seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios de avaliação constantes do Anexo III, fazendo parte integrante da presente Portaria, sendo pontuadas de 20 a 100.
2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 valores, não são elegíveis.
3. Só pode ser selecionada uma entidade promotora para cada uma das áreas geográficas constantes do referido Anexo II, com as exceções previstas nos números seguintes.
4. No concelho do Funchal, poderão ser selecionadas, para as freguesias com mais de 20 000 habitantes (de acordo com os Censos de 2011), duas entidades promotoras, sendo o apoio financeiro a atribuir concedido em partes iguais.
5. Nos concelhos da Ilha da Madeira com mais de 10 000 habitantes (de acordo com os Censos de 2011), poderão ser selecionadas até duas entidades promotoras, desde que possuam as duas maiores pontuações após a aplicação dos critérios de avaliação e com uma diferença de pontuação entre as duas não superior a 15 pontos.

6. Caso se verifique a situação mencionada no número anterior, a distribuição será feita de acordo com os agrupamentos elencados no Anexo II, ficando a atribuição do agrupamento A à entidade promotora com a maior pontuação e a atribuição do agrupamento B à outra entidade promotora.
7. É selecionada a entidade ou as duas entidades, que obtiverem maior pontuação.
8. Em caso de igualdade na pontuação entre duas ou mais candidaturas, numa determinada área geográfica, o desempate ocorrerá em favor da candidatura que obtiver a pontuação mais alta no primeiro dos seguintes critérios, conforme definidos no referido Anexo III:
  - a) Experiência da entidade promotora; ou
  - b) Disponibilidade de recursos humanos; ou
  - c) Áreas sociais de intervenção.
9. Se da aplicação dos critérios anteriores estabelecidos persistir ainda a igualdade de pontuação entre duas ou mais candidaturas, o desempate será feito de acordo com os critérios seguintes:
  - a) Ter sido entidade promotora no FEAS 2020, na área geográfica a que se candidatou; ou
  - b) Ter sido entidade promotora no FEAS 2020.

Artigo 20.º  
Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.
2. [Revogado.]
3. Todas as despesas incorridas pelas Entidades Promotoras deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

Artigo 21.º  
Atribuição de apoio financeiro

A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujas candidatura sejam aprovadas, está condicionada à autorização do Conselho do Governo, após a emissão de parecer prévio favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º  
Acordos de parceria

1. As entidades promotoras poderão celebrar acordos de parceria entre si, destinados à prossecução de ações de apoio social, no âmbito do II FEAS, mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, após parecer prévio favorável da Diretora Regional dos Assuntos Sociais.
2. Os acordos referidos no número anterior, deverão, designadamente, estabelecer os direitos e deveres das entidades promotoras.
3. Os acordos referidos no número um poderão implicar a transferência de verbas entre as entidades promotoras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

Artigo 23.º  
Duração

O II FEAS deve ser executado entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

Artigo 24.º  
Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Utilizar o logótipo da SRIC e do II FEAS em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- b) Cumprir com rigor o II FEAS e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pelo Grupo de Trabalho referido no n.º 1 do artigo 17.º, no decurso da implementação da candidatura;
- d) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 26.º, fornecendo todos os elementos solicitados;
- e) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- f) Apresentar reporte mensal relativo à execução dos apoios.



CAPÍTULO V  
Disposições finaisArtigo 25.º  
Financiamento

O II FEAS é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental atribuída mediante a Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro.

Artigo 26.º  
Acompanhamento

O II FEAS é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte da DRAS sendo coadjuvada pelo Grupo de Trabalho referido no n.º 1 do artigo 17.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento.

Artigo 27.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 7.º)  
Despesas elegíveis e não elegíveis no II FEAS

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
<b>Despesas da candidatura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas com géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade;</li> <li>- Despesas com a renda da habitação não social e outros encargos associados ao arrendamento;</li> <li>- Despesas com o empréstimo bancário à habitação (inclui, nomeadamente, o condomínio e o pagamento de seguros obrigatórios associados ao empréstimo à habitação);</li> <li>- Despesas relativas a créditos bancários, exceto os relacionados com cartões de crédito;</li> <li>- Despesas com os transportes públicos, o combustível, a água, a eletricidade, o gás e as comunicações;</li> <li>- Despesas com a saúde, designadamente, consultas médicas, aquisição de medicamentos, realização de exames e diagnósticos médicos e ajudas técnicas (nomeadamente óculos e próteses);</li> <li>- Despesas suportadas pelos estudantes, designadamente propinas e rendas com a habitação de estudantes deslocados dentro ou fora da Região;</li> <li>- Despesas de educação suportadas pelo agregado familiar (nomeadamente, com mensalidades de creche, e escola e/ou</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pelo FAROL;</li> <li>- Bebidas alcoólicas;</li> <li>- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021;</li> <li>- Outras despesas sem enquadramento.</li> </ul>

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
	<p>aquisição de material escolar extra por força da necessidade do ensino à distância e/ou outras situações comprovadas);</p> <p>- Outras despesas que se revelarem imprescindíveis ao bem-estar do agregado familiar.</p>	
<b>Custos incorridos pela entidade promotora na execução da candidatura</b>	<p>- Encargos com recursos humanos suportados pela entidade, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura;</p> <p>- Combustível;</p> <p>- Despesas administrativas designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;</p> <p>- Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura.</p> <p>O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio a atribuir.</p>	<p>- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021;</p> <p>- Outras despesas sem enquadramento.</p>

ANEXO II  
(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)  
Áreas geográficas no II FEAS

CONCELHO	ÁREAS GEOGRÁFICAS*	PESO RELATIVO*	MONTANTE MÁXIMO	
CALHETA	AGRUPAMENTO A	Arco da Calheta	28%	56 000€
		Estreito da Calheta	14%	28 000€
		Paul do Mar	8%	16 000€
	Sub-total Agrupamento A		50%	100 000€
	AGRUPAMENTO B	Calheta	27%	54 000€
		Fajã da Ovelha	7%	14 000€
		Jardim do Mar	2%	4 000€
		Ponta do Pargo	8%	16 000€
		Prazeres	6%	12 000€
	Sub-total Agrupamento B		50%	100 000€
Sub-total Calheta		4%	200 000€	

CONCELHO	ÁREAS GEOGRÁFICAS*		PESO RELATIVO*	MONTANTE MÁXIMO
CÂMARA DE LOBOS	<b>AGRUPAMENTO A</b>	Câmara de Lobos	50%	400 000€
	Sub-total Agrupamento A		50%	400 000€
	<b>AGRUPAMENTO B</b>	Curral das Freiras	6%	48 000€
		Estreito de Câmara de Lobos	29%	232 000€
		Quinta Grande	6%	48 000€
		Jardim da Serra	9%	72 000€
Sub-total Agrupamento B		50%	400 000€	
Sub-total Câmara de Lobos		16%	800 000€	

CONCELHO	ÁREAS GEOGRÁFICAS*		PESO RELATIVO*	MONTANTE MÁXIMO
FUNCHAL	<b>FREGUESIAS</b>	Imaculado Coração de Maria	6%	120 000€
		Monte	5%	100 000€
		Santa Luzia	4%	80 000€
		Santa Maria Maior	5%	100 000€
		Santo António	27%	540 000€
		S. Gonçalo	5%	100 000€
		S. Martinho	23%	460 000€
		S. Pedro	9%	180 000€
		S. Roque	14%	280 000€
		Sé	2%	40 000€
Sub-total Funchal		40%	2 000 000€	
MACHICO	<b>AGRUPAMENTO A</b>	Machico	52%	156 000€
	Sub-total Agrupamento A		52%	156 000€
	<b>AGRUPAMENTO B</b>	Água de Pena	11%	33 000€
		Caniçal	18%	54 000€
		Porto da Cruz	12%	36 000€
		Santo António da Serra	7%	21 000€
Sub-total Agrupamento B		48%	144 000€	
Sub-total Machico		6%	300 000€	

CONCELHO	ÁREAS GEOGRÁFICAS*		PESO RELATIVO*	MONTANTE MÁXIMO
<b>PONTA DO SOL</b>	Concelho		100%	100 000€
	Sub-total Ponta do Sol		2%	100 000€
<b>PORTO MONIZ</b>	Concelho		100%	50 000€
	Sub-total Porto Moniz		1%	50 000€
<b>PORTO SANTO</b>	Concelho		100%	200 000€
	Sub-total Porto Santo		4%	200 000€
<b>RIBEIRA BRAVA</b>	<b>AGRUPAMENTO A</b>	Campanário	34%	51 000€
		Serra de Água	8%	12 000€
		Tabua	9%	13 500€
	Sub-total Agrupamento A		51%	76 500€
	<b>AGRUPAMENTO B</b>	Ribeira Brava	49%	73 500€
	Sub-total Agrupamento B		49%	73 500€
	Sub-total		3%	150 000€

CONCELHO	ÁREAS GEOGRÁFICAS*		PESO RELATIVO*	MONTANTE MÁXIMO
<b>SANTA CRUZ</b>	<b>AGRUPAMENTO A</b>	Canço	54%	540 000€
	Sub-total Agrupamento A		54%	540 000€
	<b>AGRUPAMENTO B</b>	Camacha	17%	170 000€
		Gaula	10%	100 000€
		Santa Cruz	17%	170 000€
		Santo António da Serra	2%	20 000€
	Sub-total Agrupamento B		46%	460 000€
Sub-total Santa Cruz		20%	1 000 000€	
<b>SANTANA</b>	Concelho		100%	100 000€
	Sub-total Santana		2%	100 000€
<b>SÃO VICENTE</b>	Concelho		100%	100 000€
	Sub-total São Vicente		2%	100 000€
	Total		100%	5 000 000€

\* O critério definido para a distribuição da dotação financeira do II FEAS pelos concelhos, bem como dentro do concelho do Funchal é o peso relativo da execução financeira do FEAS 2020.

Para as restantes freguesias, o critério utilizado é o peso relativo da população dentro de cada concelho (Censos 2011).

Excluindo o concelho do Funchal, os concelhos com mais de 10 000 habitantes (Censos 2011) são Calheta, Câmara de Lobos, Machico, Ribeira Brava e Santa Cruz.

Dentro do concelho do Funchal, as freguesias com mais de 20 000 habitantes (Censos 2011) são Santo António e São Martinho.

ANEXO III  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)  
Critérios e subcritérios de avaliação no II FEAS

Critérios		Pontuação	Ponderação
1. Experiência da entidade promotora	N.º Protocolos/Contratos-Programa assinados com entidades públicas, designadamente a SRIC e o ISSM, IP-RAM, nos últimos 5 anos: superior a 5	100	30%
	N.º Protocolos/Contratos-Programa assinados com entidades públicas, designadamente a SRIC e o ISSM, IP-RAM, nos últimos 5 anos: igual ou superior a 3 e igual ou inferior a 5	60	
	N.º Protocolos/Contratos-Programa assinados com entidades públicas, designadamente a SRIC e o ISSM, IP-RAM, nos últimos 5 anos: inferior a 3	20	
2. Disponibilidade de recursos humanos	Capacidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: mais de 5 técnicos, exclusive	100	20%
	Capacidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: entre 3 e 5 técnicos, inclusive	60	
	Capacidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: menos de 3 técnicos, exclusive	20	
3. Experiência de intervenção no apoio social	Anos de experiência de intervenção no apoio social: mais de 5 anos, exclusive	100	20%
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: entre 3 e 5 anos, inclusive	60	
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: menos de 3 anos, exclusive	20	
4. Condições logísticas de funcionamento	Existência de condições que permitam o funcionamento adequado da entidade na gestão do FEAS: ter mais de 3 postos de atendimento	100	15%

Critérios		Pontuação	Ponderação
	Existência de condições que permitam o funcionamento adequado da entidade na gestão do FEAS: ter entre 2 e 3 postos de atendimento, inclusive	60	
	Existência de condições que permitam o funcionamento adequado da entidade na gestão do FEAS: ter 1 posto de atendimento	40	
5. Âmbito geográfico	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível regional	100	15%
	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível infrarregional (ao nível da freguesia ou concelho)	40	



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n. 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)